

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACEIRA

Feihan 026
Proc. n 894/23

TERMO DE CONTRATO Nº 070/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

> CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAUEIRA/PI E ANTONIO DO REGO LACERDA JÚNIOR PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA, através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ sob Nº 11.676.238/0001-58, representada pela Sra. Gabriela de Sousa Andrade, doravante denominada CONTRATANTE, e ANTONIO DO REGO LACERDA JÚNIOR CNPJ: 36.334.632/0001-39, ENDEREÇO: Avenida Getúlio Vargas, s/n, Miramar, Bom Jesus/PI, REPRESENTANTE: Antonio do Rego Lacerda Júnior, CPF: 061.006.253-30, doravante designado CONTRATADO, em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 010/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 Contratação dos serviços de confecção de placas indicativas para fachadas da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

3.1 - Este contrato possui vigência até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 4.1 A Contratante obriga-se a pagar pelo objeto descrito, a Importância de R\$ 11.786,00 (onze mil e setecentos e oitenta e seis reais).
- 4.2 O pagamento será realizado após a solicitação que deverá ser protocolada até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento, com apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente comprovada à regularidade fiscal da CONTRATADA, nos termos do artigo 29, da Lei nº 8.666/93, e, em caso de pendência, ficará suspenso até a efetiva comprovação da regularidade fiscal;
- a) A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os itens e quantitativos fornecidos/prestados;
- b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da reapresentação dos referidos documentos;
- c) Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.
- 4.3 O prazo para o pagamento será contado a partir da data em que for protocolada a Nota Fiscal/Recibo, após o devido atesto pelo responsável designado pela CONTRATANTE;
- 4.4 No caso de devolução da Nota Fiscal/Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado, passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO.

5.1 — A entrega deverá ser feita conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, com prazo de entrega de no máximo 15 (quinze) dias úteis, a partir da solicitação efetuada.



ESTADO DO PIAUÍ Prefeitura municipal de itaueira

- 5.2 O controle de qualidade e da quantidade dos produtos entregues deverá ser aferido pelo fiscal responsável, através laudo técnico e de termo de recebimento assinado pela empresa e pelo responsável pelo recebimento;
- 5.3 Verificada a desconformidade de algum critério do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- 5.4 Se, dentro do prazo acima referido, o convocado não entregar as mercadorias constante de sua proposta, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a entrega referida, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, porém, em qualquer uma dessas hipóteses não haverá prejuízo da aplicação da pena de multa.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

6.1 – As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2023:

Unidade Orçamentaria	09- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto / Atividade	2056- MAN. DO FUNDO MUNIC. DE SAÚDE
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 - SERVIÇO DE PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso	500
Dotação	10.301.1001.2056.0000

Unidade Orçamentaria	09- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto / Atividade	2018- PROGRAMA CO-FINANCIAMENTO ESTADUAL
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 - SERVIÇO DE PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso	621
Dotação	10.301.1001.2118.0000

Unidade Orçamentaria	09- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto / Atividade	2051- PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 - SERVIÇO DE PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso	600
Dotação	10.301.1001.2051.0000

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

7.1 — Não será cobrada garantia para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

- 8.1 São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:
- a) Iniciar o fornecimento dos materiais/produtos, imediatamente, após a assinatura do contrato, por conseguinte, o recebimento da ordem de fornecimento, emitida pelo setor competente;
- b) A cada fornecimento, o prazo de entrega do objeto será acordado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 10 (dez) dias corridos da retirada da ordem de fornecimento pelo fornecedor;
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas despesas, total ou parcialmente, o objeto em que verificar incorreções ou defeitos decorrentes do fornecimento;
- d) Manter durante o período do fornecimento dos produtos, as exigências de habilitação exigidas no instrumento convocatório.



ESTADO DO PIAUÍ E Proc. n. 894 123 PREFEITURA MUNICIPAL DE ATTAVEIRA

8.2 — São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) Efetuar o pagamento, mediante apresentação de fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pelas Secretarias. A contratada deverá juntar recibo à solicitação de pagamento.

b) Designar servidor para atuar como fiscal do contrato.

c) Comunicar a Contratada, qualquer problema oriundo do fornecimento dos produtos.

d) Caberá a CONTRATANTE, no caso da CONTRATADA não cumprir os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES CABIVÉIS E DOS VALORES DAS MULTAS.

- 9.1 O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a licitante Contratada à multa de mora correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor global previsto no contrato, enquanto perdurar o descumprimento ou irregularidade.
- 9.2 Além da multa aludida no item anterior, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à licitante Contratada, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos que ensejarem a sua rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 9.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b".
- 9.4 As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" poderão, também, ser aplicadas às empresas que, em razão de contratos regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação:
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 — O Município de Itaueira - PI poderá rescindir o Contrato desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 e 79, da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no seu artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e nas condições estabelecidas na minuta do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

11.1 – Aplica-se a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

12.1 — A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO.

13.1 — A fiscalização será exercida por fiscal designado pela Secretaria Municipal de Saúde, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAL

Feihan 029 F

13.3 — Todas as ORDENS DE FORNECIMENTO, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

13.4 — Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL.

13.1 — O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores por Dispensa de Licitação nº 010/2023, como também faz parte integrante do processo e Contrato a proposta de preços do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 14.1 A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de QUANTIDADES ou especificações dos serviços se houve motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.
- 14.2 As prorrogações de prazo para serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.
- 14.4 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes no Art. 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Itaueira/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Itaueira/PI, 05 de maio de 2023.

Gabrieja de Sousa Andrade

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

ANTONIO DO REGO LACERDA JÚNIOR

CNPJ: 36.334.632/0001-39

CONTRATADO

CNPJ: 36 334 632 0001 39 Antonio do Rego Lacerda Junior-ME Av Getulio Vargas S/N Centro CEP 64 900 000 Bom Jesus-PI